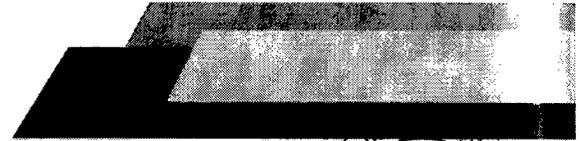




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROCESSO N.º : 2021008920
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : REFORMULA E DISCIPLINA A REDE METROPOLITANA DE
TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE GOIÂNIA, TAMBÉM
REESTRUTURA A CÂMARA DELIBERATIVA DE
TRANSPORTES COLETIVOS E A COMPANHIA
METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, mediante ofício mensagem nº 258/2021, reformula e disciplina a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, também reestrutura a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos e a Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

Verifica-se na proposição que a Câmara Deliberativa de Transportes Coletivo – CDTC, relevante órgão colegiado metropolitano formado por agentes públicos estaduais e municipais, será reformulada e em sua nova composição contará com: 4 (quatro) conselheiros indicados pelo Governo do Estado de Goiás, entre os quais um será o Presidente da câmara; 4 (quatro) conselheiros indicados pelo Município de Goiânia, entre os quais um será o Vice-Presidente da câmara; 1 (um) conselheiro indicado pelo Município de Aparecida de Goiânia; e 1 (um) conselheiro indicado pelo Município de Senador Canedo.

Tendo em vista a importância da Câmara que, segundo a exposição de motivos, será o responsável por disciplinar, sobre a política tarifária relacionada aos valores a serem cobrados dos passageiros dos serviços de transporte coletivo na Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia e decidir sobre a outorga de concessões e permissões de serviços que integrem ou venham a integrar



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

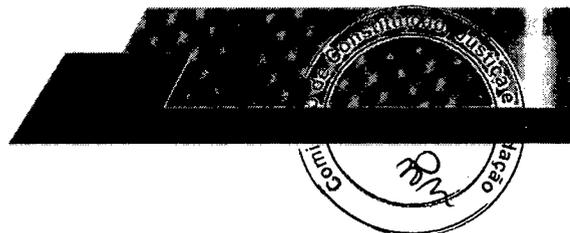


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia, entendo pertinente incluir um representante deste parlamento que, dentre outras funções, contribuirá para a fiscalização.

Destarte, visando o aprimoramento da matéria, apresento a seguinte emenda à proposição:

1ª EMENDA ADITIVA: o art. 8º do presente projeto de lei passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

...

V- 1 (um) conselheiro indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. ”

.....

§ 4º Caberá ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a indicação do seu representante. ”

JUSTIFICATIVA: a emenda tem a finalidade de aperfeiçoar a proposição original, de modo incluir um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás na composição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivo – CDTC. Deve-se considerar a competência do Poder Legislativo para atuar enquanto agente fiscalizador da Administração Pública. Vale ressaltar, que este controle externo é um importante dever dos parlamentares e através desta atuação, se garante o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, se viabiliza a prestação serviços públicos prioritários com melhor qualidade.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

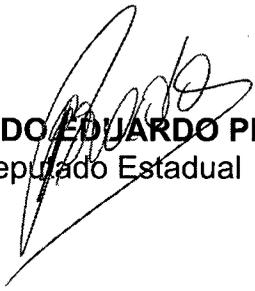
**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Dessa forma, desde que acatada a emenda acima, manifesto pela aprovação do relatório.

É o voto em separado que venho apresentar.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de dezembro de 2021.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900